



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 56

DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO – IPSMB e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB**, no valor de R\$ 876.823,64, (oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), para quitação de contribuições previdenciárias aos encargos e déficit atuarial em atraso relativo às competências de novembro, 13º salário e estimativa de dezembro de 2018, débitos estes apurados conforme consta do resumo de calculo gerencial da folha, anexo desta Lei.

Art. 2º. O valor do débito para com o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB** são de contribuições previdenciárias quota patronal, no período descrito no artigo primeiro e serão parceladas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º. Fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

calculado das parcelas, juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB.

Parágrafo único. As parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão, calculadas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$$\frac{[\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros}] - \text{Valor da parcela}}{(\text{numero de parcelas})}$$

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Bonito – MS em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal